



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022.
INICIATIVA DA MESA DIRETORA.
ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Resolução nº 02/2022**, o qual “**Altera o Artigo 20 da Resolução nº 022/2002, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 05.12.2022 e, após sua leitura em Plenário na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 07.12.2022, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 47/2022, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Resolução nº 02/2022, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 047/2022, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de propositura de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 33 da Resolução nº 022/2002.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal e respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração no art. 20 do Regimento Interno

O Projeto de Resolução nº 02/2022 tem por objetivo alterar o art. 20 da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal), estabelecendo que a posse da nova Mesa Diretora eleita para o segundo biênio ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Pelas disposições atuais do mencionado artigo, os eleitos no caso de renovação da Mesa Diretora seriam automaticamente empossados, sendo dispensada a cerimônia de posse. No entanto, em decorrência de algumas exigências para o registro da Ata de Posse em Cartório, bem como para efeito de comprovação da legitimidade dos membros eleitos perante a Receita Federal do Brasil, é necessário a realização da Sessão de Posse, com o devido registro em Ata e assinatura no Termo de Posse, no primeiro dia útil do mês de janeiro do novo biênio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, diante da legalidade e constitucionalidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Resolução n.º 02/2022.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de dezembro de 2022.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

